

## **ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS**

As orientações a seguir visam auxiliar os estabelecimentos na solicitação de licença sanitária inicial e renovação com atividades e equipamentos relacionados a radiação, tendo por base a Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

### **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**

#### **A – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM E/OU SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (MÉDICA OU ODONTOLÓGICA) + LITOTRIPSIA**

Estas atividades são classificadas como de **risco alto** devendo solicitar o Laudo Técnico de Avaliação - LTA previamente à Licença Sanitária\*.

*\*Com exceção de consultórios odontológicos - tipo I e tipo II com raios X – ambos CNAE 8630-5/04.*

Quando o estabelecimento realizar diferentes exames DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (exemplo: raios X convencional ou móvel, densitometria óssea, tomografia, etc.) deve solicitar uma única licença sanitária para estabelecimento com equipamento na CNAE 8640-2/05 e relacionar todos os equipamentos no Anexo V.2.

Caso realize apenas exame de tomografia, deve solicitar licença sanitária para estabelecimento com equipamento na CNAE 8640-2/04.

Quando o estabelecimento realizar diferentes exames DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (exemplo: ultrassom, ressonância magnética, etc.\*) deve solicitar licença sanitária para estabelecimento na CNAE 8640-2/07.

Caso realize apenas exame de ressonância magnética deve solicitar somente uma licença sanitária para estabelecimento na CNAE 8640-2/06.

*\*OBS.: Os equipamentos emissores de radiação não ionizante estão dispensados de licença.*

Quando o estabelecimento realizar exames de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM tanto COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE como SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, deve solicitar licenças para cada atividade exercida no local, conforme Art. 25, ou seja duas licenças.

#### **B – CLÍNICAS/CONSULTÓRIOS QUE UTILIZAM EQUIPAMENTOS (RAIOS X ou ULTRASSOM) COMPLEMENTARMENTE ÀS SUAS CONSULTAS.**

Quando o estabelecimento realizar exames de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (ex: raios X) ou SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (ex: ultrassom) vinculados à consulta médica com a finalidade de complementação diagnóstica, deve solicitar licença sanitária para estabelecimento na CNAE 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

C - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM E SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE (MÉDICA OU ODONTOLÓGICA) + LITOTRIPSIA – PRÓPRIOS (NÃO TERCEIRIZADOS) DENTRO DE HOSPITAIS

No caso de hospitais (dia, geral ou especializado), aplicam-se os conceitos de albergante (o hospital) e albergados (os serviços de assistência e interessa à saúde).

Os serviços prestados no hospital que necessitam de licença própria estão definidos no INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO do Anexo V - Quadro 2 (ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio.)

Para solicitar licença de serviço albergado com CEVS próprio, no item 5- “Descrição de Atividade” do Anexo V deve-se solicitar licença de estabelecimento com equipamento, informar CNAE do hospital e o código do serviço albergado prestado informado no item 6 conforme o INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO do Anexo V-Quadro 2.

Quando o hospital tiver um serviço de radiologia, deverá solicitar licença para estabelecimentos com equipamento e relacionar todos os equipamentos emissores de radiação ionizante (ex.: raios X convencional, móvel, arcos cirúrgicos, hemodinâmica, fluoroscopia, etc). Caso não tenha esse serviço, mas tenha equipamentos móveis (raios X tipo Arco cirúrgico e Fluoroscopia) solicitar licença apenas para os equipamentos

Os equipamentos de ultrassonografia pertencentes ao hospital estão desobrigados de licença.

Para serviços albergados terceirizados, a licença é solicitada na CNAE do estabelecimento terceirizado, no item 5- “Descrição de Atividade” do Anexo V, no endereço do albergante (hospital), seguindo as orientações dos itens A deste POP.

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**

Na solicitação de renovação de licença sanitária, os formulários devem conter os mesmos dados da licença a vencer. Não será emitida licença com dados divergentes.

Caso tenha ocorrido alteração de responsável legal pelo estabelecimento e/ou equipamentos, esta deve ser informada em processo exclusivo para esta finalidade. Caso tenha havido alteração de responsável técnico, deve ser protocolado a assunção do novo responsável e baixa do profissional que saiu em processos separados.

Os documentos para solicitação de alteração, renovação e cancelamento de licença sanitária estão previstos no Quadro 23 do Anexo VI.